

**DIRETORIA EXECUTIVA**  
**PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**

**DELIBERAÇÃO Nº 26/2023**

EMENTA: Dispõe sobre as medidas para regulamentar a prontidão de Kit de Mitigação Ambiental para a operação nas unidades portuárias da Portos RS.

A DIRETORIA EXECUTIVA da Portos RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68. Inciso XL, do Estatuto Social da Portos RS,

RESOLVE

Aprovar a **NORMA Nº 29, de 02 de outubro de 2023**, dispõe sobre as medidas para regulamentar a prontidão de Kit de Mitigação Ambiental para a operação nas unidades portuárias da Portos RS, e dá outras providências, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 42ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA PORTOS RS, REALIZADA NO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2023.

Cristiano Klinger  
**Presidente da Portos RS**

**NORMA Nº 29, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre as medidas para regulamentar a prontidão de Kit de Mitigação Ambiental para a operação nas unidades portuárias da PORTOS RS.

O **PRESIDENTE DA PORTOS RS - AUTORIDADE PORTUÁRIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE DO SUL S.A.**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, inciso V, do Estatuto Social da Portos RS, aprovado pelo Decreto n.º 56.426, de 21 de março de 2022, bem como o previsto no art. 17, §1.º, inciso VI, da Lei Federal n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, na Resolução n.º 1.766/ de 23 de julho de 2010 e na Resolução n.º 2.586/ de 17 de agosto de 2012, ambas da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);

- **CONSIDERANDO** a competência da Autoridade Portuária, responsável pela administração do Porto Público de Rio Grande, de Pelotas e de Porto Alegre, para fiscalizar as operações portuárias e zelar para que os serviços sejam realizados com regularidade, eficiência, segurança e respeito ao meio ambiente;

- **CONSIDERANDO** a Lei n.º 9.966, de 28 de abril de 2000, que dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional;

- **CONSIDERANDO** a Política Nacional de Resíduos (Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010), que dispõe sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, bem como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos;

- **CONSIDERANDO** que Operador Portuário é pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado (Lei nº12.815/2013, Art 2º, Inciso XIII);

- **CONSIDERANDO** que no processo de pré-qualificação, os operadores portuários no momento da comprovação da capacidade técnica devem assumir o compromisso de adotar programas de boas

práticas, baseadas nos princípios dos programas de certificação das normas internacionais como a ISO 9001:2000, ISO 14001:2004, e OHSAS18001:2007 (hoje ISO 45001/2018); e

- **CONSIDERANDO** a necessidade de ações rápidas de primeira resposta frente a emergências com vazamentos de óleo e/ou produtos químicos nas zonas portuárias, buscando mitigar e amenizar os efeitos/danos de um acidente ambiental.

**RESOLVE:**

- 1) Tornar obrigatória a disposição de 01 (um) KIT DE MITIGAÇÃO AMBIENTAL para cada guindaste em operação nas unidades portuárias da Portos RS;
- 2) O container contendo o KIT DE MITIGAÇÃO AMBIENTAL deve estar disponível no solo, em local de fácil acesso, devidamente identificado e próximo ao guindaste em operação;
- 3) Os recursos mínimos a serem disponibilizados no KIT DE MITIGAÇÃO AMBIENTAL devem estar de acordo com o disposto no Anexo I;
- 4) É de responsabilidade dos Operadores Portuários orientar e capacitar seus colaboradores a utilizarem o KIT DE MITIGAÇÃO AMBIENTAL de forma segura e adequada;
- 5) É de responsabilidade dos Operadores Portuários o gerenciamento dos resíduos gerados em decorrência de incidente com óleo e/ou produtos químicos, assim como durante as ações de resposta, incluindo o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente correta, tudo em conformidade com a legislação ambiental vigente; e
- 6) Os Operadores Portuários terão 30 (trinta) dias para o atendimento desta demanda, a contar da data de publicação desta normativa.
- 7) A presente Norma foi aprovada pela Diretoria Executiva da Portos RS, em sua 42ª Reunião do ano de 2023, realizada em 02 de outubro de 2023, e entrará em vigor a partir de 03 de outubro de 2023, podendo ser alterada, mediante aprovação da Diretoria Executiva, a qualquer tempo e critério e será disponibilizada no endereço eletrônico: [www.portosrs.com.br](http://www.portosrs.com.br)

**ANEXO I**

Recursos mínimos a serem disponibilizados no KIT DE MITIGAÇÃO AMBIENTAL			
ITEM	MATERIAIS	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
01	Container em "PEAD" com rodas	Volume: 240 litros; Cor: Laranja; Identificado com o logotipo "Kit de Mitigação Ambiental".	01 unidade
02	Cordões/barreiras absorventes de óleo e derivados	1,20 metros ou maior.	06 unidades
03	Mantas absorventes de óleo e derivados	40X50X2MM ou maior.	100 unidades
04	Sacos de turfa - Absorvente natural	Orgânico.	20kg
05	Pás antifáisca	Cabo: 100cm e/ou 150cm; Pá: 23 x 35cm ou maior.	1 unidade
06	Vassouras com cerdas resistentes	Cabo de madeira: 100cm ou maior; Cerdas: piaçava ou semelhantes (resistentes).	1 unidade
07	Sacos plásticos	>50 litros	100 unidades
08	Fita zebrada	200 metros X 70mm ou maior	1 unidade
09	Pares de luvas nitrílicas ou PVC resistente	Nitrílicas: borracha nitrílica antiderrapante, flexível, comprimento de 250 a 350 mm; PVC: forrado, palma antiderrapante, granulação fina, com alta resistência à abrasão, comprimento aproximado de 350 mm e espessura leve (0,60 a 0,70 mm)	02 pares
10	Óculos de segurança	Com Certificado de Aprovação (CA)	02 unidades